PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

CONTRATO CMS N° 11/2024
PROCESSO CMS N° 351/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede na Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS DA SILVA MUNIZ**, com eleição e posse conforme DOL nº 6.182, Ano XXXI, p. 07, datado de 11/04/2022, e DOL nº 6.368, Ano XXXII, p. 05, datado de 28/12/2022, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.568.077/0011-05, sita na Via de Penetração - A, s/n, Centro Industrial de Aratu, Simões Filho/BA, CEP 43700-000, neste ato representada por seu diretor o **Sr. Gustavo Sciarra**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, Gerente Jurídico Sênior, portador do RG nº 8125453351 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.332.588-44, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Monte Alegre, 200, Apto. 151, Perdizes, CEP 05014-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS**, resultante do Termo de Dispensa de Licitação nº 09/2024, consoante instrução do Processo Administrativo CMS nº 351/2024, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, nas legislação municipal aplicável, e, ainda, pelas determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceito os de direito público, especialmente pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e das Leis Municipais nº 4.484/1992 e 6.148/2002 (no que couber), e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive, no tocante, o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

1.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: leis, decretos, portarias, pronunciamentos, instruções e resoluções, e demais normas federais, estaduais e municipais que sejam pertinentes ao objeto.

1.3. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos estivessem:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

1.3.1. A proposta de preço da **CONTRATADA**, apresentada em **18/03/2024**; e

1.3.2. As especificações e demais elementos que compuseram o processo de contratação direta – **Processo Administrativo CMS nº 351/2024**, em especial o Aviso de Contratação Direta, se houver, e o Termo de Referência com seus possíveis anexos.

1.4. Estabelecem as partes que, havendo divergência entre este instrumento de contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último, salvo se houver incompatibilidade manifesta com a normativa da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. As razões para a realização da presente contratação encontram-se enunciadas no **item 2 - Justificativa** do Termo de Referência, as quais poderão servir de diretrizes para a resolução de potenciais controvérsias ocorridos na etapa de execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente negócio jurídico tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação, de modo contínuo, dos serviços de coleta, transporte, tratamento e descarte dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) do Gabinete Odontológico da **CONTRATANTE**.

2.2. O serviço consistirá em coletas dos RSS (lixo e resíduos infectantes ou biológicos, perfurocortantes e químicos) em caráter semanal ou a depender da demanda do Gabinete Odontológico da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços consistirão em coletas semanais do lixo e resíduos infectantes, biológicos, perfurocortantes e químicos ou a depender da demanda do Gabinete Odontológico.

3.2. Os serviços de coleta, transporte, tratamento e descarte do lixo hospitalar serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

3.3. A **CONTRATADA** deverá estar apta a iniciar os serviços no dia seguinte ao da assinatura deste instrumento de contrato e/ou da emissão da ordem de serviço.

3.4. A coleta deverá ser realizada na Rua Rui Barbosa s/nº, Edf. Bahia Center (térreo ou subsolo), Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-320, de segundas às quintas-feiras das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, e sextas-feiras das 09h00 às 12h00, conforme cronograma ajustado com a fiscalização deste contrato.

3.5. Os serviços de coleta do lixo e resíduos infectantes ou biológicos, perfurocortantes e químicos deverá ser feita uma vez por semana ou a depender da demanda do Gabinete Odontológico.

3.6. Na tabela abaixo se encontra o cronograma estimado da frequência dos serviços de coleta do lixo e resíduos infectantes ou biológicos, perfurocortantes e químicos do Gabinete Odontológico, podendo ser alterado conforme demanda da **CONTRATANTE**:

Mês/Ano	Quantidade de coletas semanais
Abril/2024	4
Maio/2024	5
Junho/2024	4

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Julho/2024	5
Agosto/2024	4
Setembro/2024	4
Outubro/2024	5
Novembro/2024	4
Dezembro/2024	4
Janeiro/2025	5
Fevereiro/2025	4
Março/2025	4
Abril/2025	5

3.7. O transporte dos resíduos do consultório da **CONTRATANTE** para a área comum do prédio consiste na guarda temporária em recipientes que possuam capacidade de armazenamento do lixo por, no máximo, 15 (quinze) dias, em caso eventual impossibilidade do serviço, decorrentes de caso fortuito ou força maior, independente da sua apuração e consequente aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável.

3.8. O objeto compreende, além dos serviços, o fornecimento de recipiente denominado bombonas de 200 litros "A", em regime de comodato, à **CONTRATANTE**, confeccionadas em polietileno de alta densidade, revestidas com sacos plásticos de volume e resistência compatíveis com os resíduos a serem coletados, assim como o fornecimento, à **CONTRATANTE**, de recipiente próprio para acondicionamento temporário dos resíduos químicos.

3.9. Caberá à empresa contratada dar a destinação final às cinzas e/ou material estéril dos resíduos de saúde dos grupos "A", "B" e "C", conforme Resolução do CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 306/2004 e demais normas aplicáveis a este instrumento.

3.10. Caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos, a **CONTRATADA** deverá notificar por escrito a **CONTRATANTE**, Rua Rui Barbosa s/nº, Edf. Bahia Center, Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020- 320, Gabinete Odontológico, telefone: (71) 3320-0263, *e-mail*s: ranuzia.galtieri@cms.ba.gov.br e eduardo.filho@cms.ba.gov.br.

3.11. Caso tenha que refazer quaisquer serviços a que der causa, correrão por conta da empresa contratada as necessárias despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), garantindo-se que haverá a divulgação do seu conteúdo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser efetivada no prazo previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Por interesse comum das partes, poderá haver a renovação da vigência deste negócio jurídico por períodos sucessivos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos da autorização conferida no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e, ainda, de acordo com as disposições do **item 6 - Vigência** do Termo de Referência.

4.2.1. A **CONTRATANTE** considerará, no momento da tramitação de processo administrativo para a prorrogação do ajuste, para a deliberação pela continuidade do vínculo ou não, se os

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e se há compatibilidade entre o seu preço e os praticados por outras empresas, aferidos por meio de pesquisa mercadológica.

4.2.2. Se for constatado, pela **CONTRATANTE**, que a manutenção da contratação de acordo com o preço avençado não manifesta vantajosidade, será facultada a realização de negociação junto à **CONTRATADA**, para a compatibilização do valor, a qual, se não obtida, impedirá a prorrogação do vínculo e ensejará a extinção sem ônus para qualquer das partes, ao término do seu prazo regular.

4.2.3. No início de cada exercício financeiro, competirá à **CONTRATANTE** atestar, por meio do Setor Competente, a existência de créditos orçamentários vinculados a esta contratação, os quais, se inexistentes, implicarão a extinção do vínculo, sem ônus para as partes, observando-se o rito procedimental e as limitações estabelecidos nos incisos II e III e no § 1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Dá-se ao presente contrato o **valor total estimado** de **R$ R$ 3.021,00 (três mil e vinte e um reais)**, resultante do produto de **57** coletas estimadas para o período de vigência pelo **valor unitário** de **R$ 53,00 (cinquenta e três reais)**, abarcando-se, neste valor, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano** contado da **data da realização do orçamento estimativo**, de acordo com o disposto no art. 92, §§ 3º e 4°, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se para o seu cálculo o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício corrente, na seguinte classificação:

- Projeto/Atividade: 01.031.0016.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS;
- Classificação da Despesa: 33.90.39 1.500.1 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6.2. A dotação orçamentária e/ou o crédito orçamentário poderá(ão) ser objeto de atualização mediante apostilamento ao contrato, no caso de alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão prestados sob o regime de empreitada por preço unitário, de tal modo que a **CONTRATADA** apenas terá direito ao recebimento das unidades (coletas) que efetivamente forem executadas, e não ao valor total estimado, tudo conforme o preço apresentado em sua proposta.

7.2. O não cumprimento dos prazos previstos sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades previstas neste termo de contrato, considerando-se, quanto às multas, como base de cálculo, o valor mensal estimado dos serviços pactuados, quando se referir a "Fatura".

7.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida dos recebimentos provisório e definitivo dos serviços, os quais ocorrerão de acordo com a previsão do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e com os subitens a seguir.

7.3.1. O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal deste contrato, quando de cada execução dos serviços de coleta de resíduos no endereço indicado neste contrato, a partir da comunicação da **CONTRATADA**, momento em que a **CONTRATANTE** realizará a inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.3.3. O **recebimento provisório** também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.3.4. Será considerado como ocorrido o **recebimento provisório** com a entrega de termo detalhado, sendo que, na hipótese de esta verificação não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório na mesma data em que executada a coleta do resíduo no endereço indicado.

7.3.5. No prazo de até 15 (quinze) dias, a partir de cada mês findo, a fiscalização deste contrato, recepcionando a documentação entregue pela **CONTRATADA**, deverá providenciar o **recebimento definitivo**, por meio da expedição de termo detalhado que comprova o atendimento das exigências contratuais e dimensiona a quantidade de coletas efetivamente realizadas no respectivo mês, ato esse que concretiza o ateste da execução dos serviços e inicia o prazo contratual para pagamento.

7.3.6. O **recebimento provisório** ou **definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento de contrato, no Termo de Referência e/ou na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos **até o dia útil subsequente** ao da sua constatação, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

7.5. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento dos serviços já executados, observadas as condições e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações advindas, a **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

8.1.1. Executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e descarte com profissionais qualificados e com experiência comprovada, refazendo por sua conta os serviços considerados mal executados;

8.1.2. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, o nome do preposto que irá representá-la administrativamente, para o recebimento de chamadas técnicas, ou para o fornecimento de informações junto à **CONTRATANTE** sempre que for necessário, assim como os números de telefones e *e-mail*;

8.1.3. Apresentar ao gestor, após a assinatura deste instrumento, o plano de coleta e transporte semanal, onde constem as datas em que serão executados os serviços;

8.1.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.5. Assumir integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, parafiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, de seguro de acidentes e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, à **CONTRATANTE**, vez que, por força da prestação dos serviços, os seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o órgão público;

8.1.6. Não se utilizar de subcontratação, no todo ou em parte, sem que seja submetida prévia e formalmente ao crivo da **CONTRATANTE** e só após a anuência desta, na forma minuciada neste instrumento;

8.1.7. Garantir, por meio da coleta, transporte, tratamento e descarte dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) do Gabinete Odontológico, o funcionamento adequado deste serviço, segundo as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Município, da Vigilância Sanitária, independentemente de qualquer outra aplicável a este instrumento;

8.1.8. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiro, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

8.1.9. Fornecer pessoal próprio ou de terceiros (com anuência da **CONTRATANTE**) devidamente qualificado e os meios apropriados para a execução dos serviços contratados;

8.1.10. Comunicar, por escrito à **CONTRATANTE**, qualquer dificuldade eventual que possa comprometer a execução dos serviços, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

8.1.11. Cumprir durante a execução deste instrumento, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao mesmo;

8.1.12. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, e que sejam comunicados à **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;

8.1.13. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando foram vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;

8.1.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticadas por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;

8.1.15. Responsabilizar-se pelas consequências dos erros e omissões que possam ocorrer por negligência de sua parte ou de seus empregados, devendo corrigir, a seu custo, possíveis deficiências que resultarem da sua falha em executar os serviços dentro dos padrões requeridos pelos códigos aplicáveis para o exercício da atividade de seus profissionais, independentemente de receber por escrito solicitação formal da **CONTRATANTE**;

8.1.16. Fornecer à **CONTRATANTE** ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta contratação;

8.1.17. Responder expressamente pelo sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e artefatos contidos em quaisquer documentos de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, a que título for, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

8.1.18. Prestar os serviços obedecendo aos procedimentos sanitários estabelecidos nas legislações competentes;

8.1.19. Manter as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme o disposto na legislação aplicável, apresentando as respectivas quitações quando exigidas, sob pena de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação; e

8.1.20. Atender com presteza, independentemente da ocorrência de reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como, providenciar as imediatas correções, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8.2. É vedado, à **CONTRATADA**, empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a empregar menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

8.3. Ao assinar este instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.4. A **CONTRATADA** fica, ainda, proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

8.5. A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação existente no ato de assinatura deste termo.

8.6. Se, no transcorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a **CONTRATADA** a refazê-los, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à empresa contratada;

9.1.2. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento de contrato;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens;

9.1.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos;

9.1.5. Atestar o recebimento do material entregue com base em sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações deste instrumento e/ou do Termo de Referência, por meio de notificação à empresa contratada;

9.1.6. Comunicar à empresa contratada acerca de qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações; e

9.1.7. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito mensalmente pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste termo de contrato, e ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis, após a data do recebimento definitivo e devido atesto na Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização deste contrato.**

10.2. Condiciona-se o pagamento a:

10.2.1. Apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa da execução do objeto contratado, conforme o número de coletas efetivamente realizado no mês respectivo;

10.2.2. Declaração da fiscalização do contrato de que os serviços foram prestados conforme pactuado; e

10.2.3. Apresentação de declaração, em duas vias, de que a **CONTRATADA** é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF nº 1.234 de 11/01/2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

10.3. A **CONTRATADA** indicará na Nota fiscal/Fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

10.4. No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, sendo observada, previamente, a atualização monetária (IPCA), *pro rata die*.

10.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde **EM = Encargos moratórios devidos**, **N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**, **I = Índice de compensação financeira (0,00016438)**; e **VP = Valor da prestação em atraso**.

10.5. As notas fiscais **deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da CONTRATANTE**, ou encaminhadas por *e-mail* à citada Supervisão, nos seguintes endereços: **Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-070** (protocolocms@cms.ba.gov.br).

10.5.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.2. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo, diretamente ou mediante provocação da fiscalização do contrato, instaurará processo administrativo eletrônico e o encaminhará ao responsável pelo acompanhamento da execução contratual para que sejam formalizadas as etapas necessárias ao pagamento.

10.6. No valor deste contrato deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumo), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

10.7. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pelo fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

10.7.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.8. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.9. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

10.10. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

10.11. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.12. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de extinção contratual.

10.12.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

10.13. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de documento formal, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

10.14. Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a Justiça Trabalhista, a Fazenda Estadual e a Municipal e o CADIN do Município de Salvador, sendo obrigação da empresa a apresentação destas certidões quando do faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste contrato caberão à servidora Sra. **Ranúzia Mercês Santos Galtieri**, mat. nº 6.009, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente o quanto avençado, obedecendo aos termos deste contrato e dos demais documentos que o integram.

11.2. Nas ausências ou impedimentos da servidora indicada no item antecedente, o dever de fiscalizar e acompanhar a execução contratual caberá ao servidor Sr. **Eduardo Moreira de Oliveira Filho**, mat. nº 6.206, independentemente de qualquer formalização por instrumento específico.

11.3. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

11.4. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

11.5. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.6. À fiscalização do contrato caberá, ainda, solicitar, receber e atestar os serviços e realizar avaliações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que não contrariar referida norma, as disposições da Lei Municipal nº 4.484/1992 e os critérios específicos para a aplicação de penalidades administrativas, do Decreto Municipal nº 15.984/2005, em suas atuais redações.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

12.2. Em conformidade com o estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste contrato, do Termo de Referência e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.2.1. **Advertência** – a ser aplicada, exclusivamente, na hipótese em que a **CONTRATADA** praticar a infração prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a conduta antijurídica não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. **Multa** – a ser calculada na forma deste contrato, a qual não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do seu valor, cuja aplicação poderá ocorrer em virtude da prática, pela **CONTRATADA**, de qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

12.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** – a ser aplicada à **CONTRATADA** pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, produzindo o efeito de impedi-la de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Salvador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

12.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** – a ser aplicada exclusivamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Salvador, após análise jurídica, à **CONTRATADA** pelas condutas infracionais previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, produzindo o efeito de impedi-la de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. Sem prejuízo das hipóteses de incidências descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, à **CONTRATADA**, que:

12.3.1. Não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, a critério da **CONTRATANTE**, conforme o caso concreto, além do impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

12.3.2. Retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato:

12.3.2.1. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de impedimento de

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

12.3.2.2. multa de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

12.3.2.3. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses.

12.3.3. Deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;

12.3.4. Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**;

12.3.5. Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

12.3.6. Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses;

12.3.7. Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**;

12.3.8. Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses;

12.3.9. Recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;

12.3.10. Quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

12.3.11. Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

12.3.12. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

12.3.13. Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 04 (quatro) anos; e

12.3.14. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 04 (quatro) anos.

12.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

12.5. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem à **CONTRATANTE** e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** acerca da instauração de processo punitivo pelo descumprimento de norma contratual, por meio de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), quando começará a contar o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa e especificação das provas a serem produzidas.

12.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade para licitar demandará as seguintes providências:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

12.8.1. A instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

12.8.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; e

12.8.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.9. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

12.10. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.11. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas, salvo se incompatíveis com o regime da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

13.2.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, ou por comum acordo:

13.2.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; ou

13.2.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

13.2.2. Exclusivamente por acordo entre as partes:

13.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou

13.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste contrato.

13.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de **01 (um) mês**, prorrogável por igual período, mediante justificativa, contado da solicitação formal da **CONTRATADA**, desde que o requerimento seja acompanhado de toda a documentação necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

14.1.1. Observados pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata o art. 62 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.2. Manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;

14.1.3. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte contratada;

14.1.4. Anuência da **CONTRATANTE**, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do contrato, após a verificação dos requisitos anteriores;

14.1.5. Apresentação pela potencial nova parte contratada de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado; e

14.1.6. Assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da contratada original, desde a data de início deste contrato.

14.2. Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de termo aditivo, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Salvador, utilizados pela **CONTRATANTE**.

14.3. É vedada a subcontratação total dos serviços de que cuida este instrumento, sendo admitida tão-somente a subcontratação parcial deles, desde que mediante prévia notificação e anuência da **CONTRATANTE**, por meio da fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser extinto, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou quando do transcurso do seu prazo de vigência, sem que haja a competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA JUDICIAL

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

16.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS

17.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, dos eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

17.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 2024.

GUSTAVO SCIARRA:07033258844 Assinado de forma digital por GUSTAVO SCIARRA:07033258844 Dados: 2024.04.03 11:49:11 -03'00'

CARLOS DA SILVA MUNIZ
Representante da **CONTRATANTE**

Gustavo Sciarra
Representante da **CONTRATADA**

Daniel Enésio de Carvalho Assinado de forma digital por Daniel Enésio de Carvalho Dados: 2024.04.03 12:03:16 -03'00'

Testemunhas:

1. **2.**

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Testemunha -
CLEBIO DE ASSIS PORTUGAL
008.461.495-16

Data: 27-03-2024 10:37:28.256 BRT

Testemunha -
RAILTON LIMA CORREIA
795.426.385-15

Data: 27-03-2024 10:12:21.772 BRT

Documento examinado e aprovado -
MARCUS BRUNO BORGES ASSIS SILVA
030.359.985-58

Data: 27-03-2024 09:18:37.225 BRT

Subscrevo o contrato -
CARLOS DA SILVA MUNIZ
567.884.955-72

Data: 26-03-2024 16:14:05.571 BRT